

**CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80

NIRE 35300180631

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., INSTALADA E SUSPensa EM 14 DE DEZEMBRO DE 2015; REABERTA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2015 E ENCERRADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 14 de dezembro de 2015, às 15:00 horas, na sede social da Contax Participações S.A. (“Companhia” ou “Contax”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 407 e 423, 8º andar, CEP 01311-000.

**2. CONVOCAÇÃO:** A presente Assembleia Geral de Debenturistas foi regularmente convocada na forma dos artigos 71, §2º, e 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades Anônimas”), conforme edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 e 28 de novembro e 1º de dezembro de 2015 e no Jornal Folha de São Paulo em 27, 28 e 30 de novembro de 2015, na forma da Escritura e da legislação aplicável (“Edital de Convocação”).

**3. PRESENÇA:** Debenturistas detentores de debêntures representando 99,96% (noventa e nove inteiros e noventa e seis centésimos por cento) das debêntures em circulação (“Debenturistas”) objeto da 3ª (terceira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única, da Companhia (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), de acordo com o previsto no “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da Terceira Emissão de Contax Participações S.A.*” (“Escritura”), conforme assinaturas constantes da Lista de Presença de Debenturistas, conforme anexa. Presentes ainda representantes da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”); e os Srs. Shakhaf Wine, Diretor Presidente, José Roberto Beraldo, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Daniel de Andrade Gomes, Diretor de Tesouraria, e Plínio José Lopes Shiguematsu, Gerente Societário, na qualidade de representantes da Companhia, conforme folha de assinaturas constante no final desta ata.

**4. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Jean Pierre Nazareth Cote Gil (“Presidente”), que convidou o Sr. Roberto Bento Gastald para secretariá-lo (“Secretário”).

**5. ORDEM DO DIA:** Deliberação pelos Debenturistas sobre: **(i)** a aprovação para a alienação de até 100% (cem por cento) da participação societária, direta ou indireta, detida pela Contax-Mobitel S.A. (“Contax-Mobitel”) no capital social da Stratton Spain, S.L.U., e/ou qualquer de suas controladas (conhecidas, em conjunto, como “Divisão Allus”), envolvendo substancialmente as operações conduzidas pela Companhia na Argentina, Peru, Colômbia e Espanha, que poderá ser realizada, em uma ou mais operações, de forma a envolver a totalidade ou parte das sociedades que atualmente compõem a Divisão Allus (“Operação” e/ou “Alienação da Divisão Allus”), visando a redução do endividamento total da Companhia, nos termos

descritos na Proposta Complementar da Administração divulgada pela Companhia em 10 de dezembro de 2015 (“Proposta Complementar”), de forma que a concretização da Operação pela Companhia e pela Contax-Mobitel, conforme o caso, não caracterize a hipótese de vencimento antecipado prevista no item IX da Cláusula 6.27.2 da Escritura; **(ii)** a possibilidade de alteração da data de vencimento das Debêntures e do prazo de pagamento de amortização do valor nominal unitário das Debêntures previstos, respectivamente, nas Cláusulas 6.13 e 6.14 da Escritura, nos termos descritos na Proposta Complementar; **(iii)** a possibilidade de alteração da periodicidade de pagamento da remuneração das Debêntures prevista no item II da Cláusula 6.15 da Escritura, nos termos descritos na Proposta Complementar; **(iv)** a possibilidade de alteração, temporária ou definitiva, dos índices financeiros previstos no item X da Cláusula 6.27.2 da Escritura, bem como de outras condições de vencimento antecipado previstas na Cláusula 6.27 da Escritura, nos termos descritos na Proposta Complementar; **(v)** a possibilidade de repactuação de condições adicionais de pagamento e remuneração das Debêntures, incluindo a possibilidade de alteração da remuneração das debêntures, e, também, a possibilidade de recompra, resgate ou amortização antecipada ou extraordinária das Debêntures, nos termos descritos na Proposta Complementar; e **(vi)** a autorização para que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, adote e pratique todos e quaisquer atos e tome todas as providências necessárias para dar efeito às deliberações aprovadas na presente Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, sem limitação, a celebração e formalização de aditamento à Escritura, de forma a fazer constar em referido instrumento as obrigações assumidas e a serem assumidas pela Companhia em decorrência das matérias aprovadas pelos Debenturistas na presente Assembleia, bem como a eventual não declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura.

**6. DELIBERAÇÕES DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2015:** Instalada validamente a presente Assembleia e após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia acima e negociação de determinados termos com os representantes da Companhia que compareceram à assembleia, os Debenturistas representando 99,96% (noventa e nove inteiros e noventa e seis centésimos por cento) das Debêntures em circulação, deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições:

**6.1.** Suspende as deliberações constantes dos itens (i) a (vi) da Ordem Do Dia do Edital de Convocação da presente Assembleia, para reabertura dos trabalhos iniciados nesta Assembleia na assembleia geral de debenturistas a ser realizada no dia 21 de dezembro de 2015, às 15:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 407 e 423, 8º andar, CEP 01311-000.

**7. REABERTURA:** Reabertos os trabalhos em **21 de dezembro de 2015**, o Agente Fiduciário verificou o quórum de instalação, assim como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas, estando presentes Debenturistas representando 99,96% (noventa e nove inteiros e noventa e seis centésimos por cento) das Debêntures em circulação, declarando instalada regularmente a continuação da Assembleia, e sendo colocada as matérias da Ordem do Dia em discussão.

**8. DELIBERAÇÕES DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2015:** Os Debenturistas representando 99,96% (noventa e nove inteiros e noventa e seis centésimos por cento) das Debêntures em circulação, deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições:

**8.1.** Aprovar a Alienação da Divisão Allus e a Alienação do Imóvel pela Companhia, de forma que a sua concretização pela Companhia e pela Contax-Mobitel, conforme o caso, não

caracterize as hipóteses de vencimento antecipado previstas no item IX da Cláusula 6.27.2 da Escritura, observadas as condições abaixo:

(i) a concretização da Alienação da Divisão Allus pela administração da Companhia estará sujeita à inclusão na Escritura da obrigação da Companhia de destinar à redução de seu endividamento, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da Alienação da Divisão Allus, os valores recebidos em dinheiro do comprador da Divisão Allus, após deduzidos quaisquer custos e impostos relacionados à Alienação da Divisão Allus, conforme venha a ser comprovado aos Debenturistas mediante envio dos respectivos documentos ao Agente Fiduciário, que excederem R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), e que forem imediatamente disponíveis à Companhia (“Valor Disponível Allus”);

(ii) o Valor Disponível Allus, observado, em qualquer caso, o disposto no subitem (iii.1) do item 8.8 abaixo, será obrigatoriamente destinado pela Companhia à amortização extraordinária do saldo devedor das dívidas da Companhia representadas por operações financeiras e/ou contratadas no mercado de capitais, conforme lista a ser validada pelos Debenturistas anteriormente à implementação da Condição de Eficácia (conforme abaixo definido) (“Dívida Financeira”), existente na data imediatamente anterior à data de realização desta AGD, sendo que, no momento da amortização extraordinária, cada instrumento da Dívida Financeira será amortizado de forma proporcional ao montante da Dívida Financeira por este representado em relação à Dívida Financeira total da Companhia existente na data imediatamente anterior à data de realização desta AGD (ajustado para refletir qualquer conversão de dívida em capital da Companhia que possa ocorrer após esta AGD), independentemente das datas de vencimento de cada Dívida Financeira a ser amortizada extraordinariamente;

(iii) na hipótese da Companhia utilizar qualquer montante do Valor Disponível Allus de forma diversa e em descumprimento ao previsto neste item, a dívida representada pelas Debêntures poderá ser declarada antecipadamente vencida pelos Debenturistas, de forma não automática, de acordo com os termos da Cláusula 6.27.4 da Escritura, conforme hipótese de vencimento antecipada a ser incluída na Escritura;

(iv) em até 30 (trinta) dias da celebração de documento vinculativo relacionado à Alienação da Divisão Allus (porém, em qualquer caso, antes do fechamento da referida Alienação da Divisão Allus) a Companhia deverá celebrar um contrato de cessão fiduciária (ou se indisponível, penhor ou equivalente), por meio do qual serão dados em garantia em favor dos Debenturistas e demais credores da Dívida Financeira da Companhia (a) os recebíveis relativos ao Valor Disponível Allus; e (b) conta vinculada na qual o Valor Disponível Allus deverá ser depositado pelo comprador da Divisão Allus (“Conta Vinculada”), a qual será mantida junto a uma instituição financeira de primeira linha contratada pela Companhia para atuar como banco depositário (*escrow agent*) (“Banco Depositário”) para fins de recebimento do Valor Disponível Allus a ser pago pelo comprador da Divisão Allus (“Contrato de Garantia”). O instrumento de compra e venda da Divisão Allus deverá prever que o pagamento da parcela do preço de aquisição equivalente ao Valor Disponível Allus deverá ser depositada pelo comprador diretamente na Conta Vinculada. Ademais, o Contrato de Garantia deverá prever que o Banco Depositário deverá destinar os recursos depositados na Conta Vinculada para a realização de amortização extraordinária proporcional da Dívida Financeira da Companhia;

(v) caso o Valor Disponível Allus não tenha sido depositado na Conta Vinculada até 30 de junho de 2016, deverá a Companhia celebrar com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e com os demais credores da Dívida Financeira da Companhia,

em 1º de julho de 2016, um contrato de penhor regido por lei brasileira ou espanhola (neste último caso, devendo ter tal contrato efeitos de penhor ou contrato de garantia equivalente sob lei espanhola, conforme opinião legal de assessor legal em lei espanhola a ser contratado pela Companhia), sobre ações da Stratton Spain, S.L.U. (“Ações Stratton”) representativas do percentual indicado no item (vi) abaixo, sendo certo, no entanto, que se a Alienação da Divisão Allus já estiver contratada por meio de instrumento vinculante (“Contrato Vinculante”) e a única condição de fechamento que restar para conclusão da Alienação da Divisão Allus for uma aprovação de autoridade governamental (incluindo, mas não se limitando, autoridades de defesa da concorrência), então tal obrigação de celebrar o contrato de penhor será dispensada (retornando imediatamente caso o Contrato Vinculante for rescindido antes da consumação da Alienação da Divisão Allus) (“Contrato de Penhor”). Tal Contrato de Penhor deverá expressamente prever que em caso de celebração de um Contrato Vinculante para Alienação da Divisão Allus, o Agente Fiduciário e os demais credores da Dívida Financeira da Companhia estarão obrigados a apresentar liberação do penhor constituído sobre as Ações Stratton com ao menos 5 (cinco) dias de antecedência do fechamento previsto no Contrato Vinculante. A garantia constituída por meio do Contrato de Penhor será compartilhada pelos Debenturistas e demais credores da Dívida Financeira da Companhia, na proporção de seus créditos contra a Companhia;

(vi) o percentual das Ações Stratton empenhado em favor dos Debenturistas e dos demais credores da Dívida Financeira da Companhia será de até 40% (quarenta por cento) das Ações Stratton detidas pela Companhia, sendo tal percentual reduzido em 1% (um por cento) para cada R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) que excederem o Valor Disponível (conforme abaixo definido);

(vii) caso a Alienação da Divisão Allus ocorra após a celebração do Contrato de Penhor, o valor a ser depositado na Conta Vinculada será o maior entre o Valor Disponível Allus e o percentual do preço de aquisição pago na Alienação da Divisão Allus equivalente às Ações Stratton empenhadas em favor dos credores da Dívida Financeira da Companhia, deduzidos quaisquer custos e impostos relacionados a tal operação; e

(viii) caso a Companhia deixe de celebrar o Contrato de Penhor no prazo aqui previsto, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures.

**8.1.1.** Os Debenturistas, neste ato, concedem autorização irrevogável e irretroatável para concretização da Operação pela Companhia e pela Contax Mobitel, nos termos da aprovação acima, não obstante qualquer disposição em contrário estabelecida na Escritura, renunciando ao direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e/ou invocar qualquer outra obrigação, sanção ou penalidade prevista na Escritura por conta da realização da Operação ora autorizada.

**8.2.** Aprovar a dispensa de manutenção, pela Companhia, dos índices financeiros previstos Na Cláusula 6.27.2, item X da Escritura (“Índices Financeiros”) exclusivamente para o 4º (quarto) trimestre do exercício social de 2015.

**8.2.1.** Em razão da aprovação do item acima, os Debenturistas, neste ato, autorizam o Agente Fiduciário a não declarar o vencimento antecipado das Debêntures em caso de eventual descumprimento dos Índices Financeiros previstos na Escritura no 4º (quarto) trimestre do exercício social de 2015, renunciando, desta forma, ao direito de declarar o vencimento

antecipado das Debêntures e/ou invocar qualquer outra obrigação, sanção ou penalidade prevista na Escritura no caso de eventual descumprimento dos Índices Financeiros pela Companhia no período em questão.

**8.3.** Aprovar a alteração (a) da data de vencimento das Debêntures, conforme prevista na Cláusula 6.13 da Escritura, e (b) do prazo de pagamento das parcelas de amortização do valor nominal unitário das Debêntures, conforme previstos na Cláusula 6.14 da Escritura, com a consequente alteração de tais dispositivos, observadas as condições abaixo:

(i) o prazo das Debêntures passará a ser de 88 (oitenta e oito) meses e 1 (um) dia contados da data de emissão das Debêntures, qual seja, 29 de agosto de 2014 (“Data de Emissão”), sendo seu vencimento final, portanto, prorrogado para 30 de dezembro de 2021 (“Data de Vencimento”); e

(ii) o valor nominal unitário das Debêntures deverá ser pago pela Companhia em parcelas trimestrais e sucessivas a partir de 31 de março de 2018, sendo o último pagamento de amortização do valor nominal unitário das Debêntures devido pela Companhia na Data de Vencimento das Debêntures, observadas as seguintes datas e percentuais:

<b>Percentual de amortização (em relação ao valor nominal unitário das Debêntures na Data de Emissão)</b>	<b>Data de Pagamento</b>
6,2500% (seis vírgula vinte e cinco por cento)	31 de março de 2018
6,2500% (seis vírgula vinte e cinco por cento)	30 de junho de 2018
6,2500% (seis vírgula vinte e cinco por cento)	30 de setembro de 2018
6,2500% (seis vírgula vinte e cinco por cento)	30 de dezembro de 2018
6,2500% (seis vírgula vinte e cinco por cento)	31 de março de 2019
6,2500% (seis vírgula vinte e cinco por cento)	30 de junho de 2019
6,2500% (seis vírgula vinte e cinco por cento)	30 de setembro de 2019
6,2500% (seis vírgula vinte e cinco por cento)	30 de dezembro de 2019
6,2500% (seis vírgula vinte e cinco por cento)	31 de março de 2020
6,2500% (seis vírgula vinte e cinco por cento)	30 de junho de 2020
6,2500% (seis vírgula vinte e cinco por cento)	30 de setembro de 2020
6,2500% (seis vírgula vinte e cinco por cento)	30 de dezembro de 2020
6,2500% (seis vírgula vinte e cinco por cento)	31 de março de 2021
6,2500% (seis vírgula vinte e cinco por cento)	30 de junho de 2021
6,2500% (seis vírgula vinte e cinco por cento)	30 de setembro de 2021
6,2500% (seis vírgula vinte e cinco por cento)	Data de Vencimento

**8.4.** Aprovar a alteração da periodicidade de pagamento da remuneração das Debêntures, conforme prevista no item II da Cláusula 6.15 da Escritura (“Remuneração”), de forma que o pagamento do saldo da Remuneração das Debêntures devida pela Companhia passe, a partir da presente data, a ser realizado trimestralmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 31 de março de 2017 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures, com a consequente alteração do item II da Cláusula 6.15 da Escritura.

**8.5.** Aprovar (a) dispensa temporária de manutenção, pela Companhia, dos Índices Financeiros (conforme previstos na 6.27.2, item X, da Escritura), a partir do 4º (quarto) trimestre do exercício social de 2015, inclusive, até o 4º (quarto) trimestre do exercício social de 2016, inclusive; e (b) alteração dos Índices Financeiros, a partir do 1º (primeiro) trimestre do exercício social de 2017, inclusive, até o 4º (quarto) trimestre do exercício social de 2019, inclusive (“Período de Alteração dos Índices Financeiros”), com a consequente alteração da Cláusula 6.27.2, item X da Escritura, observados os seguintes termos e condições.

(b.i) o índice de alavancagem financeira máxima da Companhia (previsto na alínea “a” do item X da Cláusula 6.27.2 da Escritura) a ser apurado trimestralmente de acordo com as demonstrações financeiras trimestrais da Companhia, decorrente do resultado obtido por meio da divisão da Dívida Líquida da Companhia pelo EBITDA da Companhia (“Índice Dívida Líquida / EBITDA”), deverá observar os seguintes percentuais durante o Período de Alteração dos Índices Financeiros:

<b>Demonstrações Financeiras trimestrais relativas ao exercício social de</b>	<b>Índice (<i>ratio</i>) resultante da apuração do Índice Dívida Líquida / EBITDA aplicável</b>
2017	Índice Dívida Líquida / EBITDA da Companhia em razão igual ou inferior a 5,25 (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos) vezes.
2018	Índice Dívida Líquida / EBITDA da Companhia em razão igual ou inferior a 4,25 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos) vezes.
2019	Índice Dívida Líquida / EBITDA da Companhia em razão igual ou inferior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) vezes.
A partir do exercício social de 2020	Índice Dívida Líquida / EBITDA da Companhia em razão igual ou inferior a 3,00 (três inteiros) vezes.

(b.ii) o índice de geração de resultado financeiro da Companhia (previsto na alínea “b” do item X da Cláusula 6.27.2 da Escritura) a ser apurado trimestralmente de acordo com as demonstrações financeiras trimestrais da Companhia, decorrente do resultado obtido por meio da divisão do EBITDA da Companhia pela Despesa Financeira Líquida da Companhia (“Índice EBITDA / Despesa Financeira Líquida”), deverá observar os seguintes percentuais durante o Período de Alteração dos Índices Financeiros.

<b>Demonstrações Financeiras trimestrais relativas ao exercício social de</b>	<b>Índice (<i>ratio</i>) resultante da apuração do Índice EBITDA / Despesa Financeira Líquida aplicável</b>
2017	Índice EBITDA / Despesa Financeira Líquida da Companhia em razão igual ou superior a 1,25 (um inteiro e vinte cinco centésimos) vez.
2018 e 2019	Índice EBITDA / Despesa Financeira Líquida da Companhia em razão igual ou superior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) vez.

A partir do exercício social de 2020	Índice EBITDA / Despesa Financeira Líquida da Companhia em razão igual ou superior a 1,65 (um inteiro e sessenta e cinco centésimos) vez.
--------------------------------------	---

**8.5.1.** A aprovação, pelos Debenturistas, das alterações aos Índices Financeiros descritas neste item é condicionada à aprovação da matéria do item 8.6 abaixo.

**8.5.2.** Para os fins deste item, os Índices Financeiros acima referidos deverão voltar a ser aqueles atualmente previstos na Escritura a partir do término do Período de Alteração dos Índices Financeiros (i.e., a partir do 1º (primeiro) trimestre do exercício social de 2020, inclusive), com a respectiva alteração da Escritura para todos os fins e efeitos, não havendo necessidade de realização de nova assembleia geral de debenturistas para fins de deliberação e aprovação do reestabelecimento dos Índices Financeiros originalmente previstos na Escritura.

**8.6.** Aprovar a alteração da definição do EBITDA da Companhia previsto na Cláusula 6.27.7, item V, da Escritura, de modo que o EBITDA da Companhia a ser considerado para fins de cálculo e apuração dos Índices Financeiros da Companhia passe, a partir da presente data, a ser definido como o lucro líquido da Companhia antes de despesas financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social, amortização e depreciação do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários apurado (i) de forma acumulada nos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data de verificação dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, ou, alternativamente, (ii) de forma isolada no trimestre imediatamente anterior à data de apuração dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, multiplicado por 4 (quatro) vezes; dos dois montantes, o que for maior, com a consequente alteração da Cláusula 6.27.7, item V, da Escritura.

**8.6.1.** Para os fins do previsto acima, no caso de aquisição de participação societária, o EBITDA da Companhia será ajustado adicionando-se os últimos 4 (quatro) trimestres da(s) sociedade(s) em que a Companhia tenha adquirido participação, no caso do item (i) acima, ou, alternativamente, de forma isolada nos últimos 3 (três) meses imediatamente anteriores à data de sua respectiva verificação pelo Agente Fiduciário, multiplicado por 4 (quatro) vezes.

**8.7.** Aprovar a repactuação da sobretaxa incidente sobre a remuneração das Debêntures, conforme prevista na Cláusula 6.15, item II da Escritura (“Sobretaxa”), por meio da vinculação, a partir do exercício social de 2017, inclusive, da Sobretaxa da Emissão ao resultado do EBITDA da Companhia apurado durante este período, considerando-se exclusivamente as operações desenvolvidas pela Companhia no Brasil (“EBITDA Brasil”), conforme venha a ser verificado pelo Agente Fiduciário de acordo com as demonstrações financeiras regularmente publicadas pela Companhia, observadas as regras estabelecidas abaixo (“Mecanismo de Step Up”). Para que não reste dúvida, não será considerado no cálculo de EBITDA Brasil da Companhia as operações relacionadas à Divisão Allus.

(a) se o EBITDA Brasil da Companhia relativo a determinado período de apuração do Mecanismo de *Step Up* superar o valor correspondente a 90% (noventa por cento) do EBITDA de referência da Companhia indicado na tabela abaixo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do EBITDA Brasil da Companhia que exceder o valor correspondente a 90% (noventa por cento) do EBITDA de referência da Companhia (“EBITDA Adicional Brasil”) será compartilhado com todos os credores da Dívida Financeira na forma de sobretaxa adicional aplicável à Dívida

Financeira ou, conforme o caso, através da amortização extraordinária da Dívida Financeira, observada a seguinte lógica:

(a.i) o EBITDA Adicional Brasil a ser compartilhado com os credores da Dívida Financeira na forma de sobretaxa adicional estará sujeito a um limite máximo adicional equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para cada período de remuneração, sendo que, caso este limite não seja atingido em determinado período de remuneração, o eventual saldo será transferido para o período de remuneração imediatamente subsequente e assim sucessivamente. A sobretaxa adicional da Dívida Financeira deverá ser paga na próxima data de pagamento de juros da Dívida Financeira em questão, após a divulgação das demonstrações financeiras da Companhia em que tenha sido verificado o EBITDA Adicional Brasil, e será calculada considerando o número de dias úteis do período de juros em questão.

O montante da sobretaxa adicional a ser alocado a cada credor da Dívida Financeira será calculado proporcionalmente ao saldo devedor de cada Dívida Financeira no momento de pagamento da sobretaxa adicional.

(a.ii) se o montante apurado do EBITDA Adicional Brasil da Companhia for superior ao valor dispendido pela Companhia a título de pagamento da sobretaxa adicional ao credores da Dívida Financeira, observado o limite previsto no item (i) acima, a Companhia deverá empregar os recursos remanescentes do EBITDA Adicional Brasil na amortização extraordinária de sua Dívida Financeira, devendo este pagamento ocorrer na data de pagamento de juros da Dívida Financeira em questão imediatamente subsequente à data de divulgação das demonstrações financeiras da Companhia em que tenha sido verificado o EBITDA Adicional Brasil.

O montante da amortização extraordinária a ser alocado a cada credor da Dívida Financeira será calculado proporcionalmente ao saldo devedor de cada Dívida Financeira no momento de pagamento da amortização extraordinária.

<b>Período de referência</b>	<b>EBITDA de referência da Companhia</b>
2017	R\$257.000.000,00 (duzentos e cinquenta e sete milhões de reais) (“ <u>EBITDA de Referência</u> ”)
2018	EBITDA de Referência atualizado pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou índice que venha a substituí-lo (“ <u>IPCA</u> ”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“ <u>IBGE</u> ”), aplicável ao período em questão.
2019	EBITDA de Referência atualizado pela variação acumulada do IPCA aplicável ao período em questão.
2020	EBITDA de Referência atualizado pela variação acumulada do IPCA aplicável ao período em questão.
2021	EBITDA de Referência atualizado pela variação acumulada do IPCA aplicável ao período em questão.

(b) para fins do Mecanismo de *Step Up* da Sobretaxa da Emissão previsto acima, a apuração do EBITDA Brasil da Companhia para fins de definição da sobretaxa adicional



aplicável, deverá ser realizada de forma anual a partir do exercício social de 2017, inclusive, até a data de amortização integral da Dívida Financeira.

**8.7.1.** Em razão da deliberação deste item, fica aprovada a alteração da Cláusula 6.15, item II da Escritura.

**8.8.** Em contrapartida à aprovação das matérias dos itens 8.1 a 8.7 acima pelos Debenturistas, aprovar a inclusão das seguintes obrigações adicionais da Companhia, da CTX Participações S.A. (“CTX”), da Andrade Gutierrez S.A. (“AG”) e da Fundação Atlântico de Seguridade Social (“Fundação”) na Escritura:

(i) em até 1 (um) dia útil contado da data em que for verificada a Condição de Eficácia (conforme abaixo definido), a CTX realizará um empréstimo subordinado à Companhia no valor total de R\$45.460.000,00 (quarenta e cinco milhões e quatrocentos e sessenta mil reais) (“Dívida Subordinada”). A Dívida Subordinada será representada por instrumento de dívida ou debênture subordinada a todas as demais dívidas da Companhia, terá juros capitalizados até a data de pagamento, o qual somente será exigível após o pagamento integral dos credores da Dívida Financeira da Companhia.

No momento de realização do Aumento de Capital (conforme abaixo definido), a CTX se obrigará a converter a Dívida Subordinada de forma a subscrever e integralizar no Aumento de Capital (conforme abaixo definido) um número de ações proporcional a sua participação no capital da Companhia em relação às ações que venham a ser subscritas por outros acionistas, novos investidores e/ou credores da Companhia, sendo certo que o valor desta conversão não será considerado como parte do Valor Disponível (conforme abaixo definido). Os recursos da Dívida Subordinada, observado, em qualquer caso, o disposto no item (iii.1) abaixo, serão utilizados à livre e exclusivo critério da Companhia.

Para os fins do previsto neste item, uma vez recebidos pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas os aditivos ou outros instrumentos contratuais equivalentes que reflitam o Reperfilamento (conforme abaixo definido) da Dívida Financeira da Companhia com os demais credores da Dívida Financeira da Companhia, os Debenturistas deverão verificar se tais documentos refletem condições de remuneração e prazo de pagamento iguais ou outras mais benéficas à Companhia do que aquelas das Debêntures, conforme ajustadas nessa Assembleia. Verificada a adequação de tais instrumentos a tais condições, o Reperfilamento (conforme abaixo definido) passará a ser eficaz.

(ii) até 30 de abril de 2016, a Companhia deverá realizar um aumento de seu capital social nos termos da Instrução CVM 476/09, conforme alterada (“Aumento de Capital”), no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo que, anteriormente ao Aumento de Capital, (ii.1) a Companhia deverá convocar uma assembleia geral extraordinária para eleger novos membros de seu Conselho de Administração com mandato de 2 (dois) anos, e (ii.2) imediatamente após a eleição dos novos membros do Conselho de Administração, a Companhia envidará seus melhores esforços de forma a realizar a migração para o segmento especial de listagem Novo Mercado da BM&F Bovespa.

Os credores da Dívida Financeira Companhia terão a opção de utilizar seus créditos financeiros contra a Companhia para integralizar o Aumento de Capital caso este não seja integralmente subscrito pelos acionistas e/ou terceiros.

Caso o Aumento de Capital não atinja o montante total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a Companhia deverá realizar, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de realização do Aumento de Capital, uma emissão privada de debêntures conversíveis subordinadas (“Debêntures Conversíveis Subordinadas”), sendo assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência na subscrição das Debêntures Conversíveis Subordinadas na forma da lei. As Debêntures Conversíveis Subordinadas serão subordinadas a todas as demais dívidas da Companhia, terão juros capitalizados até a data de pagamento, nas mesmas condições obtidas pela Companhia no Reperfilamento (conforme definido abaixo), pagamento este que somente será exigível após o pagamento integral dos credores que participarem do Reperfilamento (conforme abaixo definido). A AG e a Fundação se comprometem a subscrever no âmbito desta emissão um valor agregado correspondente a diferença entre (a) R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e (b) a soma de (b.i) o valor efetivo do Aumento de Capital (incluindo os valores convertidos da Dívida Subordinada e de outros créditos eventualmente convertidos em ações) mais (b.2) o saldo da Dívida Subordinada não convertido em capital, valor agregado este limitado ao máximo, em qualquer hipótese, de R\$54.540.000,00 (cinquenta e quatro milhões e quinhentos e quarenta mil reais) (“Compromisso de Subscrição”). O Compromisso de Subscrição é prestado de forma não solidária na proporção de 90% (noventa por cento) pela AG e 10% (dez por cento) pela Fundação. A CTX se compromete a ceder à AG e a Fundação seu direito de preferência para a subscrição de Debêntures Conversíveis Subordinadas de modo que a AG e a Fundação possam cumprir com o Compromisso de Subscrição na forma aqui prevista.

(iii) em até 10 (dez) dias após a conclusão do Aumento de Capital e/ou da emissão das Debêntures Conversíveis Subordinadas, a Companhia destinará os valores recebidos em dinheiro no Aumento de Capital e/ou na emissão das Debêntures Conversíveis Subordinadas, após deduzidos quaisquer custos e impostos relacionados ao Aumento de Capital e/ou a emissão das Debêntures Conversíveis Subordinadas, que excederem R\$54.540.000,00 (cinquenta e quatro milhões e quinhentos e quarenta mil reais), e que forem imediatamente disponíveis à Companhia (“Valor Disponível”), na redução de seu endividamento. O Valor Disponível será destinado à amortização extraordinária do saldo devedor da Dívida Financeira da Companhia, existente na data imediatamente anterior à data de realização da AGD, sendo que, no momento da amortização extraordinária, os credores da Dívida Financeira receberão um pagamento proporcional ao montante da Dívida Financeira detida por cada credor em relação à Dívida Financeira total da Companhia existente na data imediatamente anterior à data de realização da AGD (ajustado para refletir qualquer conversão de dívida em capital da Companhia que venha a ocorrer após esta AGD), independentemente das datas de vencimento de cada Dívida Financeira a ser amortizada extraordinariamente. No âmbito do Aumento de Capital, a CTX deverá converter a Dívida Subordinada em um número de ações proporcional a sua participação no capital da Companhia em relação às ações que venham a ser subscritas por outros acionistas, novos investidores e/ou credores da Companhia, nos mesmos termos e condições do Aumento de Capital, sendo certo que o valor desta conversão não será considerado como parte do Valor Disponível.

(iii.1) sem prejuízo do disposto acima, na hipótese do Aumento de Capital e/ou da emissão das Debêntures Conversíveis Subordinadas de que tratam os itens (ii) e (iii) acima ocorrer em data anterior à data de conclusão da Alienação da Divisão Allus pela Companhia, a totalidade dos recursos líquidos em dinheiro recebidos pela Companhia provenientes do Aumento de Capital e/ou da emissão das Debêntures Conversíveis Subordinadas deverá ser destinada à normalização do fluxo de caixa da Companhia, sendo que, imediatamente após a data de conclusão da Alienação da Divisão Allus, a totalidade dos recursos líquidos em dinheiro obtidos em referida

alienação, após deduzidos quaisquer custos e impostos a ela relacionados, que excederem o montante correspondente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), já considerados os recursos líquidos em dinheiro obtidos pela Companhia no âmbito do Aumento de Capital e/ou da emissão das Debêntures Conversíveis Subordinadas e aqueles decorrentes da Dívida Subordinada, deverá ser aplicada na amortização extraordinária proporcional da Dívida Financeira da Companhia existente na data imediatamente anterior à data de realização desta AGD, de acordo com os termos descritos na Proposta Complementar.

(iv) tendo-se em conta a situação financeira da Companhia que ocasionou a convocação desta AGD, até que a Companhia apresente o Índice Dívida Líquida / EBITDA em razão igual ou inferior a 2,00 (dois inteiros) vezes, a Companhia se obriga a não realizar qualquer distribuição de recursos aos seus acionistas, seja na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório) ou de juros sobre o capital próprio, sendo que, para tanto, a administração da Companhia, anualmente, irá: (iv.1) propor à assembleia geral de acionistas a retenção integral do lucro do respectivo exercício social, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e (iv.2) propor a não distribuição do dividendo mínimo obrigatório, nos termos do §4º do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações. Para fins do previsto neste item, a Companhia obteve o compromisso da CTX de votar a favor da retenção integral do lucro do respectivo exercício social até que o Índice Dívida Líquida / EBITDA da Companhia em razão igual ou inferior a 2,00 (dois inteiros) vezes seja atingido. As limitações aqui estabelecidas não se aplicam ao pagamento dos dividendos declarados na Assembleia Geral Ordinária da Companhia, realizada em 30 de abril de 2015.

Na hipótese da Companhia realizar a distribuição de dividendos em descumprimento à obrigação de que trata o presente item, e estando o Índice Dívida Líquida / EBITDA da Companhia em razão superior a 2,00 (dois inteiros) vezes, a Companhia se obriga a pagar aos Debenturistas, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação do Agente Fiduciário acerca da verificação de tal evento de descumprimento, uma multa compensatória no montante equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o saldo devedor das Debêntures, sem prejuízo da possibilidade de declaração, pelos Debenturistas, do vencimento antecipado, de forma não automática, da dívida representada pelas Debêntures, de acordo com os termos da Cláusula 6.27.4 da Escritura.

(v) adicionalmente às obrigações descritas acima, a Companhia se compromete a, até 30 de abril de 2016, emitir um novo instrumento financeiro unificado para todos os credores da Dívida Financeira, na forma de debêntures simples, para a migração voluntária dos Debenturistas que assim desejarem e se manifestarem, conforme condições que venham a ser estabelecidas de comum acordo com os Debenturistas, sendo que a emissão de tal instrumento pela Companhia e consequente unificação de suas Dívidas Financeiras em um único instrumento estará condicionada a um nível de adesão mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos debenturistas da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão e dos debenturistas da 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia, considerados em conjunto (“Instrumento Unificado”).

O Instrumento Unificado deverá ser emitido na forma de debêntures simples, em duas séries, sendo que cada série estará sujeita às seguintes remunerações: (v.1) primeira série: as debêntures da primeira série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, “*over extragrupo*”, expressas na forma percentual ao ano, bases 252 (duzentos e cinquenta e

dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (v.2) segunda série: as debêntures da segunda série farão jus à mesma remuneração média aritmética das taxas de fechamento das Notas do Tesouro Nacional do Brasil (“NTN-B”), com vencimento em 15 de agosto de 2022, apuradas nos 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores à data de realização desta AGD, acrescidas exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

(vi) a Companhia propõe, ainda, a inclusão das seguintes hipóteses de vencimento antecipado não automáticas adicionais na Cláusula 6.27.2 da Escritura, cuja ocorrência sujeitará a Companhia aos procedimentos previstos na Cláusula 6.27.4 da Escritura:

*“(XX) a Companhia crescer, por qualquer mecanismo, a remuneração devida aos credores de suas Dívidas Financeiras existentes em 21 de dezembro de 2015, excetuadas, em qualquer caso, alterações nas remunerações dos financiamentos diretos, ou por meio de repasse de recursos, contratados pela Companhia e/ou suas controladas junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES existentes em 21 de dezembro de 2015; e*

*“(XXI) a constituição, pela Companhia, de qualquer espécie de ônus ou gravame, incluindo, sem limitação, cessão fiduciária, sobre seus direitos creditórios e/ou recebíveis presentes ou futuros, excetuadas as operações de descontos comerciais.”*

**8.9.** Autorizar que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, adote e pratique todos e quaisquer atos e tome todas as providências necessárias à efetivação das deliberações descritas nos itens anteriores, incluindo, sem limitação, a celebração e formalização de aditamento à Escritura, de forma a fazer constar em referido instrumento as obrigações assumidas e a serem assumidas pela Companhia em decorrência das matérias aprovadas pelos Debenturistas na presente Assembleia.

**8.10.** Aprovar a alteração do item (VII) da Cláusula 6.27.2 da Escritura, que passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

*“(VII) aquisição originária do controle da Companhia, tendo controle o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;”*

**8.10.1.** Fica desde já autorizada qualquer alteração no controle da Companhia decorrente (i) da conversão de suas ações preferenciais em ações ordinárias, (ii) do distrato do acordo de acionistas da CTX e/ou dissolução da CTX; ou (iii) da realização do aumento de capital da Companhia no montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) a ser realizado até 30 de abril de 2016, conforme previsto no subitem (ii), do item 8.8 desta assembleia.

**8.11.** A eficácia das deliberações desta Assembleia é expressamente condicionada: (i) à aprovação das mesmas matérias, nos mesmos termos e condições ou outros mais benéficos à Companhia do que os aqui aprovados, na assembleia de debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia a ser realizada em 15 de janeiro de 2016; (ii) à aprovação do Reperfilamento (conforme definido abaixo), conforme definido abaixo, em termos e condições definidos de forma satisfatória entre a Companhia e os credores da Dívida Financeira da

Companhia; (iii) a aprovação pelos credores e/ou fiadores da Dívida Financeira da Companhia da alteração no controle da Companhia nos termos do item 8.10.1 acima; (iv) a apresentação pela Companhia ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas de documentos evidenciando os compromissos assumidos pela CTX, AG e da Fundação nos termos do item 8.8 acima, bem como de declaração da CTX de que envidará seus melhores esforços em apoiar o processo do Aumento de Capital, atendendo solicitações razoáveis dos coordenadores da oferta restrita no âmbito do Aumento de Capital; e (v) a aprovação das minutas (v.a) de aditamento à Escritura para refletir as deliberações tomadas nesta assembleia, em termos satisfatórios à Companhia e aos Debenturistas, e (v.b) de Contrato de Penhor, em termos satisfatórios à Companhia, aos Debenturistas e aos demais credores da Dívida Financeira da Companhia (“Condição de Eficácia”), observado, com relação ao item (i), que também será considerada satisfeita a Condição de Eficácia caso condições aprovadas para os credores da Dívida Financeira da Companhia que sejam mais benéficas a tais credores do que aquelas obtidas aos Debenturistas desta Emissão sejam igualmente estendidas aos Debenturistas da presente Emissão, em igualdade de condições.

**8.11.1.** Para fins desta assembleia, “Reperfilamento” deverá significar o alongamento do perfil de parte substancial da Dívida Financeira da Companhia, em termos e condições satisfatórios à Companhia e aos credores da Dívida Financeira da Companhia, compatíveis com as condições de mercado e a situação da Companhia.

**9. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, encerrou-se a assembleia em 22 de dezembro de 2015, às 17:00 horas, com a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelo Agente Fiduciário, pela Emissora e pela Fiadora, estando autorizada sua publicação sem as respectivas assinaturas, na forma disposta nos artigos 71, §2º, e 130, §2º, da Lei das Sociedades Anônimas.

Os termos desta ata foram aprovados pelos debenturistas presentes e conferem com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 22 de dezembro de 2015.

*(As assinaturas seguem nas próximas páginas)*

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

*(Página 1/3 de assinaturas da ata da assembleia geral de debenturistas da 3ª (terceira) emissão de debêntures da Contax Participações S.A., instalada e suspensa em 14 de dezembro de 2015; reaberta em 21 de dezembro de 2015 e encerrada em 22 de dezembro de 2015)*

Mesa:

---

Sr. Jean Pierre Nazareth Cote Gil  
Presidente

---

Sr. Roberto Bento Gastaud  
Secretário

*(Página 2/3 de assinaturas da ata da assembleia geral de debenturistas da 3ª (terceira) emissão de debêntures da Contax Participações S.A., instalada e suspensa em 14 de dezembro de 2015; reaberta em 21 de dezembro de 2015 e encerrada em 22 de dezembro de 2015)*

Companhia:

**CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

Fiadora:

**CONTAX MOBITEL S.A. (nova denominação de Contax S.A.)**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

*(Página 3/3 de assinaturas da ata da assembleia geral de debenturistas da 3ª (terceira) emissão de debêntures da Contax Participações S.A., instalada e suspensa em 14 de dezembro de 2015; reaberta em 21 de dezembro de 2015 e encerrada em 22 de dezembro de 2015)*

Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

---

Nome:

Cargo: